



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

RESOLUÇÃO Nº 12/2012

Dispõe sobre a atuação dos Defensores Públicos nos procedimentos de apuração de paternidade do Projeto Pai? Presente! com relação às listas de nascidos enviadas pelos Cartórios de Registro Civil.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a atuação funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo das demais atribuições e deveres legais;

Considerando o Termo de Cooperação firmado entre a Defensoria Pública de Estado do Rio Grande do Sul (DPE/RS), o Sindicato dos Registradores (SINDIREGIS) e a Associação dos Registradores das Pessoas Naturais (ARPEN), no sentido de erradicar a existência de certidões de nascimento sem paternidade reconhecida;

Considerando o resultado do estudo realizado pelo Núcleo de Família e Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando a necessidade de adoção de atitude proativa dos Defensores Públicos, a fim de proteger e efetivar os direitos das crianças e dos adolescentes;

RESOLVE:

Art. 1º - O Defensor Público, com atribuição de ajuizamento, ao receber a listagem dos nascidos sem paternidade declarada deverá agendar atendimentos às mães, com o objetivo de que estas indiquem o suposto pai.

Art. 2º - O Defensor Público, de posse dos dados do suposto pai, deverá agendar novo atendimento com este e com a mãe, a fim de formalizar o termo de compromisso de DNA extrajudicial; firmar o termo de reconhecimento voluntário de paternidade; ajuizar ação litigiosa de investigação de paternidade ou outra medida que entender cabível.

Art. 3º - O Defensor Público poderá requerer ao Defensor Público-Geral do Estado a realização de mutirão de atendimento, quando constatado o grande número de casos de nascidos sem paternidade registrada e a impossibilidade da demanda ser absorvida pelo(s) Defensor(es) Público(s) com atribuição de ajuizamento na comarca.

Art. 4º - O Defensor Público deverá criar e manter banco de dados com o controle dos casos, para fins estatísticos.

Art. 5º - O Defensor Público poderá estabelecer rede de atuação com outras Instituições ou profissionais liberais, desde que não implique o repasse de quaisquer recursos.

Art. 6º - A presente resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Cumpra-se.
Registre-se.
Publique-se.

Porto Alegre, 05 de novembro de 2012.


NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
Defensor Público-Geral do Estado

PUBLICADO no
DOE de 06/11/12